

RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 17/0019-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de pintura tais como: tintas, pincéis, escada, rolos, espátula, lixas, cola, massa para parede, selador, solvente, trapo para limpeza, desempenadeira, pistola de pressão, luva, bandeja, verniz e aderentes para manutenção do Sesc Administração e Unidades Operacionais do Sesc/MA pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das Documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1. Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e um de setembro do corrente ano, o representante da empresa **P. C. MENDONCA JUNIOR – ME** observou que a empresa **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME** apresentou atestado de capacidade técnica não compatível com todos os itens do objeto da concorrência em epígrafe, e diante da observação, o representante da empresa **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME**, informou que os materiais de pintura apresentados em seu atestado de capacidade técnica engloba o solicitado no objeto da licitação. Realizada a análise dos documentos, verificou-se que a empresa **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME** apresentou atestado de capacidade técnica com comprovação por meio de nota fiscal com compatibilidade apenas com itens referente a luvas, não atendendo plenamente ao subitem **5.3.1 (Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação)** do edital, dessa forma, a empresa **L DOS SANTOS MONTEIRO- ME** está HABILITADA no certame apenas para itens que possuam compatibilidade com “luvas”.

2 Considerando que na ata da primeira sessão, foi solicitado com base no subitem **5.3.1.3 (A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 12.3.)** do edital, que as empresas **A. A. FERREIRA EIRELI – ME e P. C. MENDONCA JUNIOR – ME** apresentassem na sala da Comissão de Licitação até às 17h do dia 22 de setembro do corrente ano, cópia das notas fiscais que originaram o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentado(s) pelas empresas na Concorrência em epígrafe, prazo cumprido apenas pela empresa **P. C. MENDONCA JUNIOR – ME**. Conforme análise das documentações e nota fiscal apresentada pela empresa **P. C. MENDONCA JUNIOR – ME**, e considerando que os documentos atenderam aos requisitos de habilitação, a empresa **P. C. MENDONCA JUNIOR – ME** está HABILITADA no certame. Quanto a empresa **A. A. FERREIRA EIRELI – ME**, como a licitante não

atendeu ao disposto no subitem **5.3.1.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 12.3*) do edital, e ainda, conforme subitens **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) e **12.10** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, a empresa **A. A. FERREIRA EIRELI – ME** está INABILITADA no certame.

2 Conforme análise das documentações, as empresas **ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP, KWA MATERIAIS LTDA – ME e P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** estão habilitadas no certame.

3 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 05 de outubro de 2017.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL